|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CEF |
| **ASSUNTO** | Concurso de Projetos – Prefeitura de Jaraguá do Sul  |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 38/2019 – CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 03 de junho de 2019, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o e-mail enviado pela Prefeitura de Jaraguá do Sul questionando ao CAU a possibilidade de realizar um concurso de projetos voltado aos alunos da área de arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Lei. 12.378/2010 que dispõe em seu art. 7º “exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU. ”

Considerando que se trata de um concurso promovido pela Prefeitura, a orientação é que seja lançado um edital de concurso, nos termos da Lei n. 8.666/1993, e que todos os projetos submetidos ao certame sejam acompanhados por um professor orientador que, posteriormente, possa viabilizar a responsabilidade técnica pelo trabalho.

Considerando o disposto no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR no item 3.2.9. “O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir a autoria de trabalho que não tenha realizado, bem como de representar ou ser representado por outrem de modo falso ou enganoso. ”

Considerando o art. 18, I, da Lei n. 12.378/2010: “Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina: I - registrar projeto ou trabalho técnico ou de criação no CAU, para fins de comprovação de direitos autorais e formação de acervo técnico, que não haja sido efetivamente concebido, desenvolvido ou elaborado por quem requerer o registro; (...)”

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1 – Por recomendar que a Prefeitura de Jaraguá do Sul organize um processo licitatório na modalidade concurso, aberto a profissionais da área de Arquitetura e Urbanismo. Alternativamente a Prefeitura poderá firmar acordo de cooperação técnica com a Instituição de Ensino e o Diretório Central dos Estudantes para realizar processo licitatório na modalidade concurso. Neste concurso deverá haver profissional Arquiteto e Urbanista, o qual será responsável pela equipe de acadêmicos e emitirá o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do projeto básico objeto do concurso. Ou ainda, firmar acordo de cooperação técnica com a Instituição de Ensino e o Diretório Central dos Estudantes para concurso de ideias.

2- A Comissão de Ensino e Formação- CEF CAU/SC considera de extrema importância que o projeto arquitetônico seja uma resposta às demandas do público usuário do projeto e às condicionantes do seu local de inserção. Assim, posiciona-se contrária a prática de “projetos padrão” disponibilizados à revelia e sem atribuição de responsável técnico pela adequação e implantação do projeto.

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com 3 votos favoráveis dos conselheiros Gabriela Morais Pereira, Jaqueline Andrade e Diego Daniel.

Florianópolis, 03 de junho de 2019.

**GABRIELA MORAIS PEREIRA** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora

**JAQUELINE ANDRADE** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora Adjunta

**DIEGO DANIEL** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente